REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 04/12/84 fls 145 v a 146
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

LEI Nº 492/84

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
EMENTA : Autoriza a doação de imóveis e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar aos Srs. JOSÉ AUSTRICLÍNIO DA SILVA e FRANCISCO GOMES DA SILVA, os imóveis desta Municipalidade, digo de propriedade desta Municipalidade, conforme planta de levantamento planimétrico, a saber:

a) Um lote de terra medindo 24.00 m de frente, 21.50 de fundos, 36.00 metros do lado direito e 43.00 m do lado esquerdo, localizado à Av. Oscar Pereira, acesso da cidade, pelo bairro de Stº Antonio, nesta cidade;

b) Um lote de terra medindo 24.00 m de frente, 21.50 m de fundos, 43.00 m do lado direito e 49.50 do lado esquerdo, localizado à Av. Oscar Pereira, acesso da cidade, pelo bairro Stº Antonio, nesta cidade.

Art. 2º - As presentes doações se destinam a construção de prédios para funcionamento de uma Cooperativa de Artesanato de madeira e Rendas renascenças pelo Sr. JOSÉ AUSTRICLÍNIO DA SILVA e o outro lote para construção de uma Fábrica de Vassouras pelo Sr. FRANCISCO GOMES DA SILVA;

Art. 3º - Visa a presente medida incentivar a implantação de mais indistrias que gere empregos na própria evolução do Município;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, (PE), em 04 de dezembro de 1.984.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.